



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Lucas da Saúde, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

Institui e inclui o "Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas" no Calendário Oficial de eventos do Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o "Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas", a ser comemorado anualmente no dia 20 (vinte) de março.

Art. 2º A instituição de uma data para a comemoração do "Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas" tem por objetivo:

I - contribuir para a valorização do profissional que dedica seu trabalho a cuidar de idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - conscientizar a sociedade, na importância do cuidado da pessoa idosa como forma de combate a violência e negligência aos seus direitos;

III - divulgar a importância do cuidador e da cuidadora de idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sócio cultural da pessoa idosa;

IV - difundir conhecimentos à respeito dos cuidados com idosos, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º No "Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas", o Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e realização de eventos, como palestras, cursos e campanhas educativas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 18 de setembro de 2025.



Lucas da Saúde
Vereador- UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a instituição do “Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas” no calendário oficial do município de Embu-Guaçu, com o intuito de reconhecer e valorizar o trabalho importante desses profissionais, que desempenham um papel fundamental na manutenção da dignidade da pessoa idosa.

Nos últimos anos, em consequência de diversos fatores, como a melhoria de condições sanitárias e de acesso a bens e serviços, as pessoas têm vivido mais tempo.

Os avanços na área da saúde têm possibilitado que cada vez mais pessoas consigam viver por um período mais prolongado, que, com o avanço desse tempo, pode acarretar em algum tipo de incapacidade, seja física ou mental.

Hoje, a profissão da pessoa que cuida de idosos é considerada uma ocupação formal, que integra a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO sob o código 5162-10 - Cuidador de Idosos, Acompanhante de idosos, Cuidador de Pessoas Idosas e Dependentes, Cuidador de Idosos Domiciliar, Cuidador de Idosos Institucional.

O Cuidador de Idosos é um ser humano de qualidades especiais, expressa pelo forte traço de amor, solidariedade e de doação.

Nesta perspectiva mais ampla do cuidado, o papel do cuidador de idosos ultrapassa o simples acompanhamento das atividades diárias dos idosos, sejam eles saudáveis, enfermos ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja em domicílio ou em qualquer instituição na qual necessite de atenção ou cuidado diário.

O trabalho do cuidador de idosos, é um exemplo de dedicação e amor ao próximo, neste sentido entendemos oportuna e merecida a homenagem materializada neste projeto de lei em, que se estabelece a comemoração do dia municipal do cuidador e da cuidadora de pessoas idosas.



MEMORANDO

Nº 054/2025 – SECLEG

Assunto: Encaminhamento de Proposituras.

Destinatário: Procurador Geral do Legislativo

Considerando que compete à Procuradoria Geral do Legislativo a análise e emissão de parecer das proposituras mencionadas no **§1º do art. 119 do Regimento Interno**, com a finalidade de subsidiar os membros da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, sirvo-me do presente para encaminhar as seguintes matérias, em conformidade com o **§3º do art. 119 do Regimento Interno**:

- a) Projeto de Lei nº 092/2025 – Vereador Joãozinho do Cavalo
- b) Projeto de Lei nº 093/2025 – Vereador Lucas da Saúde
- c) Projeto de Lei nº 094/2025 – Vereador Lucas da Saúde
- d) Projeto de Resolução nº 011/2025 – Vereador Carlos Tatto, Clebinho Jogador, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Isaias Coelho, Lucas da Saúde, Marcia Almeida e Maicon Siqueira.
- e) Projeto de Resolução nº 012/2025 – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e outras atividades.

Ressalta-se que o **§3º do art. 119 do Regimento Interno** prevê o prazo de **15 (quinze) dias** para a emissão do parecer jurídico, a contar do recebimento da matéria.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado Digitalmente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 894A-F08A-9483-BDFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 23/09/2025 14:25:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/894A-F08A-9483-BDFD>



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 094/2025

PARECER JURÍDICO PL 094/2025

EMENTA: "INSTITUI E INCLUI O "DIA MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR E DA CUIDADORA DE PESSOAS IDOSAS."

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador LUCAS DA SAÚDE – UNIÃO BRASIL, projeto de lei que "INSTITUI E INCLUI O "DIA MUNICIPAL O DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR E DA CUIDADORA DE PESSOAS IDOSAS."

O Projeto de lei visa a instituição e inclusão do dia municipal do cuidador e da cuidadora de pessoas idosas, dia 20 de março de cada ano, no calendário oficial, criado pela lei municipal 3.042/2021

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:

- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa instituição e inclusão de data comemorativa em calendário oficial municipal.

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Projeto de lei visa a instituição e inclusão do dia municipal do cuidador e da cuidadora de pessoas idosas, dia 20 de março de cada ano, no calendário oficial, criado pela lei municipal 3.042/2021

III -LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 16 de outubro de 2025

RODRIGO VINICIUS ALBERTON - OAB/SP 167.139



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 154/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 094/2025

Autoria: Vereador Lucas da Saúde – União Brasil

I – EMENTA

Institui e inclui o “Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Vereador Lucas da Saúde, propõe a instituição do “**Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas**”, a ser comemorado em **20 de março**, com o objetivo de valorizar e reconhecer os profissionais que se dedicam ao cuidado e à proteção da pessoa idosa.

O texto também prevê ações de conscientização e campanhas educativas voltadas à promoção do envelhecimento saudável e ao combate à negligência e à violência contra a pessoa idosa.

O **parecer jurídico da Procuradoria foi favorável**, reconhecendo a constitucionalidade e a boa técnica legislativa da proposta. **Não foram apresentadas emendas.**

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A proposição insere-se na **competência do Município**, conforme o art. 6º, inciso I, da **Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a **suplementação da legislação federal e estadual**, em especial nas áreas de **saúde, assistência social e proteção à pessoa idosa**.

Nos termos do art. 11, caput, da **Lei Orgânica**, cabe à Câmara Municipal, **com sanção do Prefeito**, dispor sobre matérias de interesse local, o que inclui a instituição de **datas comemorativas e campanhas de valorização social**.

A iniciativa é **plenamente legítima**, por não criar despesa obrigatória nem alterar a estrutura administrativa, restringindo-se à inclusão de evento no calendário oficial do Município.

O projeto está redigido conforme os critérios de **clareza, concisão e técnica legislativa**, em conformidade com a **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

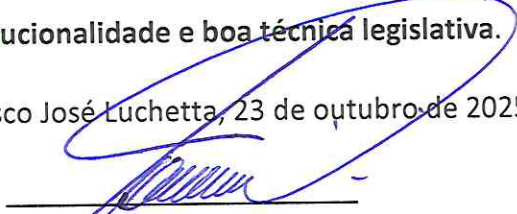
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 094/2025 é juridicamente adequado, constitucionalmente válido e redigido com boa técnica legislativa, encontrando-se apto para deliberação do Plenário.

Assim, opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.

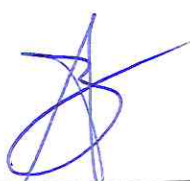


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

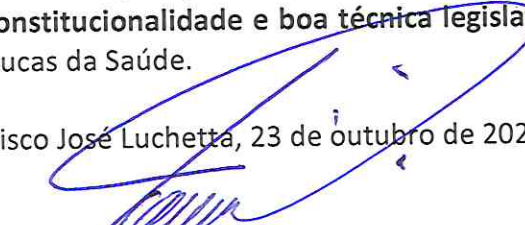
V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade, acompanha o voto do Relator, manifestando-se pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Vereador Lucas da Saúde.

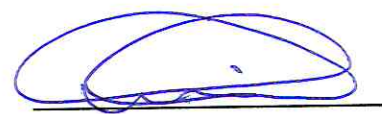
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 003/2026

ORDEM DO DIA – 4ª Sessão Ordinária

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista no art. 12 da Resolução nº 001/91, organiza a seguinte **ORDEM DO DIA**, para 4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26 de fevereiro de 2026, às 10h00min no Plenário Benedito Roschel de Moraes:

1. **PROJETO DE LEI nº 092 de 2025** – Institui e inclui o “Torneio Intermunicipal de Futebol de Salão Feminino” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Joãozinho do Cavalo
2. **PROJETO DE LEI nº 094 de 2025** – Institui e inclui o “Dia municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas” no Calendário Oficial de eventos do Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Lucas da Saúde.
3. **PROJETO DE LEI nº 095 de 2025** – Dispõe sobre a instalação de bebedouros públicos no Município de Embu-Guaçu. **Autor:** Vereador Carlos Tatto.
4. **PROJETO DE LEI nº 097 de 2025** – Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal das Artes Marciais” no Município de Embu-Guaçu e sua inclusão no calendário oficial de eventos. **Autor:** Vereador Maicon Siqueira.
5. **PROJETO DE LEI nº 103 de 2025** – Institui a Campanha “Dezembro Laranja” de conscientização e luta contra o câncer de pele. **Autor:** Vereador Elton Camargo Corrêa.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

João Domingues Mendes
Presidente
Assinado digitalmente





CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58C5-91A0-59D5-952D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO DOMINGUES MENDES (CPF 295.XXX.XXX-90) em 24/02/2026 08:35:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 24/02/2026 09:01:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/58C5-91A0-59D5-952D>